



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN-ES Nº 053/2018

Proclama o resultado do julgamento referente ao parecer nº 049/2018 – PAD 1251/2018. Deliberação sobre o recurso interposto por indeferimento de chapas pela Comissão Eleitoral 2018 do COREN-ES.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e a conselheira relatora no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece o art.15, inciso V, da Lei nº 5.905/73 e art. 18, incisos X e XI, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 273/17 onde assumo as atividades como Presidente do Coren-ES, a partir de 1º de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a análise do recurso interposto por indeferimento de chapas pela Comissão Eleitoral 2018 do COREN-ES;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 30, § 2º da Resolução Cofen nº 523/2016, que atribui competência ao Plenário Regional para deliberar, em primeira instância, sobre recurso interposto contra as decisões da Comissão Eleitoral, cabendo-lhe ainda a homologação do pleito;

CONSIDERANDO o parecer de conselheira nº 049/2018, atendendo a designação feita através da Portaria Coren-ES nº 189/2018;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 09/10/2018;

DECIDEM:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade dos votos o Parecer nº 049/2018 que opina pelo indeferimento dos recursos interpostos pelas chapas Renovar Quadro I e Renovar Quadro II e III, por estarem em desacordo com o Código Eleitoral;

Art. 2º – A presente Decisão proferida em primeira instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste ato decisório, conforme estabelece o Artigo 30, § 3º da Resolução Cofen nº 523/2016.

Art. 3º – Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 09 de outubro de 2018.

Dra. Marta Priscila Dantas de Macedo
COREN-ES nº 488162
Conselheira Secretária neste ato

Dra. Jaudete Silva Frontino de Nadai
COREN-ES nº 154923
Conselheira Parecerista



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra